

45.282-6-Amazonas. Relator Ministro Aldo Fagundes. Revisor Ministro Sérgio de Ary Pires. APELANTE: LEONIDAS PEDROSO DE SOUZA, Sd Ex, condenado a um ano de prisão, incurso no artigo 206, combinado com o artigo 72, inciso I, ambos do CPM, com o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 24 de março de 1988. Adv. Drs Benedito de Jesús Pereira Tavares e Marcos Antonio Martins Afonso.- POR MAIORIA, o Tribunal decidiu, nos termos do voto do Ministro-Revisor, negar provimento ao apelo da Defesa para manter a Sentença recorrida. Os Ministros ALDO FAGUNDES(Relator) e JOSÉ LUIZ CLEROT votaram pelo provimento do apelo da Defesa para conceder o benefício da suspensão condicional da pena, pelo prazo de dois anos. O Ministro JOSÉ LUIZ CLEROT apresentará voto em separado. (SUBPROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR DR PAULO DUARTE FONTES).(PRESIDÊNCIA DO MINISTRO DR PAULO CÉSAR CATALDO, VICE-PRESIDENTE).

Na 46ª Sessão, em 29.06.88

APELAÇÃO

45.263-0-Rio Grande do Sul. Relator Ministro Haroldo Erichsen da Fonseca. Revisor Ministro Ruy de Lima Pessôa. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 2ª Auditoria da 3ª CJM, e PAULO RICARDO NUNES FUNARI GOMES, Sd Ex, condenado a um ano e seis meses de prisão, incurso, por desclassificação, no artigo 206, caput, combinado com o artigo 72, inciso I, 1ª parte, ambos do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de quatro anos. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 3ª CJM, de 09 de março de 1988. Adv. Drs Airton Fernandes Rodrigues e Benedita Marina da Silva.- POR MAIORIA DE VOTOS, o Tribunal decidiu negar provimento aos apelos da Defesa e do Ministério Público Militar para manter a Sentença recorrida, retificando, porém, a pena para detenção. Os Ministros LUIZ LEAL FERREIRA, JORGE JOSÉ DE CARVALHO e GEORGE BELHAM DA MOTTA votaram pelo provimento parcial do apelo do MPM para aumentar a pena imposta para dois anos e um mês de detenção, com a aplicação da pena acessória de exclusão das Forças Armadas. O Ministro JOSÉ LUIZ CLEROT votou pela redução da pena base para um ano e quatro meses, atenuando, nos termos do artigo 72, inciso I, do CPM, a pena para um ano de detenção, reduzindo, inclusive, o prazo do benefício do sursis para dois anos. O Ministro ALDO FAGUNDES votou pelo provimento parcial do apelo da Defesa para reduzir o tempo do sursis para dois anos, negando provimento ao apelo do MPM. O Ministro JOSÉ LUIZ CLEROT apresentará voto em separado. (SUBPROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR DR PAULO DUARTE FONTES).(NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO O MINISTRO RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO).

ENCERRAMENTO DA 47ª SESSÃO

A Sessão foi encerrada às 17:35 horas, com os seguintes processos em mesa:

Aguardando decurso de prazo:

Rec Crim 5.803-1(AF)Aud 12ª proc 10/87-4 Adv Benedito J.P.Tavares
Rec Crim 5.824-4(RP)Aud 8ª IPM 09/88
Apelação 45.271-2(GB/AF)Aud 9ª proc 514/88-7 Adv Jorge A. Siufi

EUFRÁSIO MATIAS SOUSA NETO
Secretário do Tribunal

Pauta

PAUTA 085 - PROCESSOS POSTOS EM MESA RECURSO

- CRIMINAL - 5.829-5 Relator Ministro Luiz Leal Ferreira
Advª Drª Teresa da Silva Moreira
- APELAÇÃO - 45.283-6 Relator Ministro Luiz Leal Ferreira
Revisor Ministro José Luiz Clerot
Advª Drª Teresa da Silva Moreira
- APELAÇÃO - 45.293-3 Relator Ministro Luiz Leal Ferreira
Revisor Ministro Paulo César Cataldo
Advª Drª Adelcy Maria Rocha Simões Corrêa
- APELAÇÃO - 45.229-1 Relator Ministro Alzir Benjamin Chaloub
Revisor Ministro José Luiz Clerot
Adv Dr Jorge Antonio Siufi

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

ES-114/88.0
(TST-P-11610/88.4)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente: LPC - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Requerido : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PIRAJUÍ, BAURU E AGUDOS

15ª Região

DESPACHO

LPC - Indústrias Alimentícias S/A requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário, interposto contra a decisão prolatada no processo TRT-DC-64/88-D, no que se refere ao julgamento da legalidade da greve, sob o fundamento de ineficácia, por derrogação, da Lei 4.330/64, e conseguinte condenação ao pagamento dos dias de paralisação, e à antecipação salarial de 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento), percentual aplicável a partir do mês de maio do corrente ano.

Surpreendentemente que, nesta altura, depois de se ter tornado cediça a jurisprudência em torno da constitucionalidade da Lei nº 4.330/64, tanto no Tribunal Superior do Trabalho quanto no Supremo Tribunal Federal, ainda se busque escudo na hermenêutica para oposição aquilo que é límpido e meridianamente entendido, isto é; que a Lei nº 4.330/64 encontra-se em vigor, em plena consonância com a atual Constituição. A tese contrária sepultou-se no tempo, envelhecida e enxovalhada pela avalanche de pronunciamentos contrários.

Já afirmei, certa vez, e o faço necessariamente agora, que ao juiz não é dado impor suas interpretações ou avaliações pessoais, quando genericamente entende de maneira diversa. Cria-se a ilusão para o reclamante ou interessado, abrindo-se-lhe a visão de uma irrealdade, porque a certeza de revisão pela instância superior vai desfazer esse caleidoscópio de perspectivas favoráveis, pela inexorabilidade de da modificação que se impõe. Outrossim, assoberba-se a Justiça com recursos desnecessários, ensejando a acusação permanente de que ela é lenta. São os recursos excessivos e desnecessários, criados pelo conformismo dos doutos.

No caso, é tão remansosa a jurisprudência que respalda a vigência e a constitucionalidade da lei em discussão que não posso furtar-me à concessão do efeito suspensivo, na forma requerida.

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região.

Brasília, 20 de julho de 1988.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
Presidente do Tribunal

Tribunal Regional do Trabalho

10ª Região

Presidência

PORTARIA Nº 258, DE 02 DE AGOSTO DE 1988

A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a Lei, resolve:

Designar o Dr. MARCOS ROBERTO PEREIRA, Juiz do Trabalho Substituto, para auxiliar na Eg. 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília-DF, a partir de 3 de agosto de 1988, até ulterior deliberação.

HELOÍSA PINTO MARQUES

Secretaria do Tribunal Pleno

AGRAVO REGIMENTAL Nº 020/88

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : Drs. Robson Freitas Melo e outros
AGRAVADO : DESPACHO DO EXMO. JUIZ JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA (RELATOR NOS AUTOS DO PROCESSO-TRT-MS-Nº 027/88)

DESPACHO : " Forme-se o agravo.

Concluída a formação, intime-se o agravante para o pagamento dos emolumentos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de deserção. Cumpridas as exigências legais, encaminhem-se os autos ao Exmo. Juiz Prolator do despacho agravado, para os fins do artigo 85, § 3º R.I..

Brasília, 28 de julho de 1988

HELOÍSA MARQUES

Juíza Presidente

OBSERVAÇÃO: Calculados os emolumentos no importe de Cz\$ 1.465,56 (um mil, quatrocentos e sessenta e cinco cruzados e cinquenta e seis centavos).

AGRAVO REGIMENTAL Nº 009/88

AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ADVOGADOS : Drs. José Tôrres das Neves e outros.

AGRAVADO : EXMO. JUIZ RELATOR (NOS AUTOS DO PROCESSO-TRT-MS-Nº 026/88)

DESPACHO : " Junte-se a PG nº 08250/88.